



SINGULAR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1^ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA HIGASHI BATTAGLIA LTDA ME**

CNPJ/MF sob o nº 09.645.251/0001 -06

NIRE nº 352.265.373-14

Por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social e na melhor forma de direito, Yuriko Higashi Battaglia, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG: 4.203.859-5-SSP-SP e do CPF: 028.014.778-34, residente nesta capital, à Rua Vapabussu nº 228 – Jd. Aeroporto – CEP: 04632-010 – São Paulo – SP e Giuliano Higashi Battaglia, brasileiro, solteiro, designer, nascido em 23/06/1983, portador da Cédula de Identidade, RG: 27.789.929-1-SSP-SP e do CPF: 312.248.648-24, residente e domiciliado nesta capital à Alameda dos Aicás nº 1614 – Indianópolis – CEP: 04086-003 – São Paulo – SP únicos sócios da SOCIEDADE EMPRESÁRIA HIGASHI BATTAGLIA LTDA ME, com sede nesta capital, à Rua Vapabussu nº 228 – Jd. Aeroporto – CEP. 04632-010, inscrito na JUCESP sob o NIRE nº 352.265.373-14 em 12/04/2012 e no CNPJ sob o nº 09.645.251/0001-06, altera o contrato social para fins de cessão de quotas sociais entre os sócios.

A sócia Yuriko Higashi Battaglia, detentora de 87.000 (oitenta e sete mil) cotas do capital social da empresa HIGASHI BATTAGLIA LTDA ME, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), cede 85.000 (oitenta e cinco mil) cotas pelo preço nominal, em favor do sócio Giuliano Higashi Battaglia, o qual passará a deter 198.000 (cento e noventa e oito mil) quotas, equivalente a 99% do capital social desta sociedade de forma a alterar a cláusula 3^a do contrato social qual passará a ter nova redação conforme consolidação do contrato social.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
HIGASHI BATTAGLIA LTDA ME**

CNPJ/MF sob o nº 09.645.251/0001 -06

NIRE nº 352.265.370-14

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial HIGASHI BATTAGLIA LTDA ME e tem sede à Rua Vapabussu nº 228 - Jd. Aeroporto - CEP: 04632-010 - São Paulo - SP, podendo a critério dos sócios, instalar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Seu objeto social será a exploração do ramo de prestação de serviços na área de beleza e locação de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 cada uma, subscritas, integralizadas e distribuídas conforme quadro abaixo:

Sócios	Quotas	Percentual
Giuliano Higashi Battaglia	198.000	99%
Yuriko Higashi Battaglia	2.000	1%
TOTAL	200.000	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Y.H.B

CLÁUSULA QUARTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade ora transformada iniciou suas atividades em 30/04/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

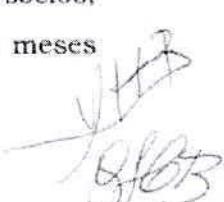
A administração dos negócios da Sociedade, será exercida INDIVIDUALMENTE pelos sócios Yuriko Higashi Battaglia e Giuliano Higashi Battaglia, para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, não podendo, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantias de favor e outros atos estranhos ou prejudiciais aos objetivos e negócios sociais, configurando-se justa causa para efeito de exclusão dos sócios nos termos do art. 1.085 do Código Civil Brasileiro. A sociedade poderá ser representada por procurador nomeado por qualquer dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Somente o sócio Giuliano Higashi Battaglia, terá direito a retiradas mensais, à título de "Pró-Labore", estabelecidas de comum acordo entre os sócios e de conformidade com a legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA OITAVA

No dia 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço patrimonial e de resultado econômico. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente as quotas do capital social que detiverem. Nos quatro meses



seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio com a antecedência de noventa dias, e no caso de desejar ceder suas cotas, o outro sócio terá preferências sobre terceiros, em igualdade de preço e condições. As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

Parágrafo único - Caso não venham os herdeiros a integrar a sociedade, estes receberão seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XHB
SLB

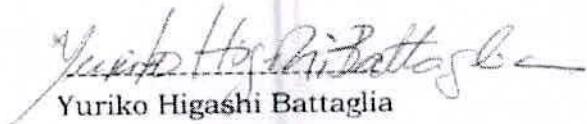
Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fá pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

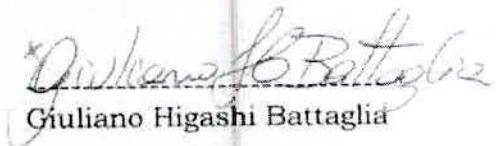
Fica eleito o Fórum Central da Comarca de São Paulo, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e combinados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, que assinam em três vias na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 16 de dezembro de 2015.

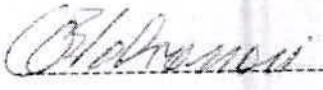


Yuriko Higashi Battaglia

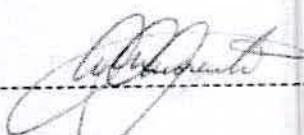


Giuliano Higashi Battaglia

Testemunhas:



Nome: Ochelcis Valvassori
RG: 1.577.765-0-SSP-SP
CPF: 033.579.708-30



Nome: Marina Menezes Morente
RG: 25.483.646-X-SSP-SP
CPF: 255.530.278-61

